

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELERO

Lei nº 172/77

Autorga o Poder executivo municipal a pagar despesas do exercício anterior.

O Prefeito municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 14.133,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e três Reais), que se refere as despesas do pessoal do Gabinete do Prefeito, mas despesas do exercício anterior, que é a diferença das remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito municipal, das meses de Junho a Dezembro de 1976, conforme aumento do Artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 01/76.

Artigo 2º - Das despesas constantes do Artigo 1º - Torna-se pela data de 3.15.01/21 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Do departamento municipal dos Estados de Rodagem.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito de Meleiro, em 31 de Janeiro de 1977.

Francisco Zanetti
Prefeito Municipal de Meleiro - SC.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria em data supra.

NEDIR DE PELEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal

EB

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 173/77 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Meleiro - Fica a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprova e su sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir por compra, de Alberto Burigo e sua mulher, uma

Amorim

area de terras urbanas com 1.186,25 (hum mil cento e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados) fazendo frente ao norte com a rua Aliança Liberal, constando dos lotes nº 1 (um) 2 (dois) e 3 (três), da quadra nº 10 (dez) setor 1 (hum)

Artigo 2º. O Poder Executivo municipal, poderá dispendir na compra citada no artigo 1º da presente lei até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrindo as despesas por conta da dotação orçamentária específica, inclusive o custo de transmissão e registro.

Artigo 3º. Fica ainda o Poder Executivo municipal, autorizado a doar o imóvel, todo ou em parte, ao Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de construir no mesmo o prédio da Delegacia de Polícia.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero em 07 de março de 1977
 assinado: Euedis Manfredini - Prefeito Municipal. Publicada a presente lei nesta secretaria na data supra. assinado: Nedei de Paolini - Encarregado de expediente

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 174/77

Dezeta de juros multas e
correção monetária es
contribuintes em atraso.

O Prefeito Municipal de Meliuro. Faço
saber a todos os habitantes deste mu-
nicipio, que a Câmara Municipal a
propoe e se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Todos os contribuintes
de tributos municipais em atraso,
inscritos ou não em dívida ativa, não
são isentos das multas, juros e correção
monetária se efetuarem o pagamento
dos referidos tributos dentro de 60
(sessenta) dias, a contar da vigência des-
ta lei.

Artigo 2º. Revocadas as disposi-
ções em contrario esta lei entrara em
vigor na data de sua publicação.

Meliuro em 07 de Janeiro de 1977
Assinado: Euedir Mansfredin - Prefeito
Medir de Teleguini - Luc do Exped.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro
Lei n.º 175/77.

Cria o cargo de Secretário
de Administração e dá ou-
tras providencias.

O Prefeito Municipal de Meliuro.
Faço saber a todos os habitantes
deste Municipio, que a Câmara Mu-
nicipal aprova e se sancionou a
seguinte lei:

Shull

Artigo 1º Fica criado o cargo de Secretário da Administração de Pro-
vimento em comissão regido pela
Consolidação das Leis do Trabalho
percebendo o seu titular vencimen-
tos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro
mil cruzeiros), a partir do dia 07
de fevereiro de 1977.

Artigo 2º - Derogadas as dispo-
sições em contrário esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação
Melero em 07 de março de 1977.

Estivado: Euedir de Telepini - encarrega-
do do Expediente: Nedda Mauferdin -
Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero
Lei nº 176

Cria o cargo de chefe do Se-
tor de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Melero, faz
saber a todos os habitantes deste mu-
nicípio, que a Câmara Municipal a
proveu e em seu favor a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o cargo
de chefe do Setor de Educação e Cultura
de provimento em comissão regido pe-
la Consolidação das Leis do Traba-
lho, percebendo o seu titular vencimen-
tos mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e
quatrocentos cruzeiros), a partir de fe-
vereiro de 1977.

Artigo 2º O chefe do setor de

Educação e cultura fica subordinada ao Coordenador Local de Educação nos assuntos que dizem respeito às normas aplicadas e aplicadas pela Secretaria da Educação e Cultura no que concerne ao Ensino ministrado pelas escolas municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Melero, em 07 de março de 1977
Assinado: Euedir Mau Pedroci - Prefeito
Medir de Telegrafel - em do expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero
Lei nº 177/77.

Organiza a estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Melero e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Melero, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Capítulo I

Organização Básica da Prefeitura

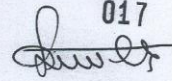
Artigo 1º - O Sistema Administrativo

da Prefeitura Municipal de Melero, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral

1) Secretaria

2) Serviço de Finanças



II - Órgãos de Administração específica

- 1) Serviços urbanos e obras Públicas
- 2) Serviço rodoviário Municipal
- 3) Serviço de Educação e Cultura
- 4) Serviço de Saúde e Saneamento

Parágrafo único - Os órgãos mencionados nos itens acima, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Capítulo II

Competência e composição dos órgãos básicos da Prefeitura Municipal.

Seção I

Secretaria

Artigo 3º. A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura, bem como os seus Municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e das relações públicas da Prefeitura; do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis imóveis e equipamentos de manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação, do recebimento

mento e distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações e ainda como órgão de assessoramento do Prefeito, da supervisão, da coordenação e do controle dos serviços públicos municipais.

Sessão 2ª

Serviços de Finanças.

Artigo 3º. O serviço de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentoção dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração das próprias orçamentarias, do controle dos orçamentos municipais e do orçamento plurianual de investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral dos seus fazendeiros.

Artigo 4º. O serviço de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I - Setor de Contabilidade

II - Setor de Tesouraria e tributação

Sessão 3ª

Serviços urbanos e obras públicas

Artigo 5º Dos serviços urbanos e obras públicas compete executar atividades relativas a empresa pública, à administração dos cemeterios, à manutenção das praças, parques e jardins, à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou perenenciais, à pavimentação de ruas e avenidas bem como a abertura de novas artérias e logradouros públicos, à manutenção dos serviços de iluminação pública, à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, ao licenciamento e fiscalização das obras particulares e a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Artigo 6º Os serviços urbanos e obras públicas compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular

I - Setor de obras

II - Setor de serviços urbanos

Seção 4ª

Serviço Rodoviário Municipal

Artigo 7º - O serviço rodoviário Municipal, é o órgão vinculado de executar as atividades concernentes

tes a elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos Municipais, integrantes do sistema viário Municipal, bem como a construção de obras complementares; e, à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Seção 5ª

Serviços de Educação e Cultura.

Artigo 8º Os serviços de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a Educação e cultura do Município: à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional; à difusão cultural em geral.

Artigo 9º - O serviço de Educação e Cultura compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de ensino
- II - Setor de cultura
- III - Setor de merenda escolar.

Seção 6ª

Serviços de Saúde e Saneamento

Artigo 10º O Serviço de Saúde e Saneamento é o órgão encarregado de proporcionar serviços de Assistência Médica - Hospitalar e Farmacêutica a

indigentes; de promover atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de realizar os serviços de fiscalizações sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com o setor de serviços urbanos e obras públicas.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 11º Ficam criados todos os órgãos competentes da Organização Básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir mediante decreto a Organização Administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 13º - O Prefeito Municipal, baixará oportunamente, o re-

regulamento interesse da Prefeitura do qual constarão:

I- Atribuições das diferentes unidades administrativas;

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções e supervisão e chefia;

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV- Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 14º- No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar às diversas chefias competentes para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo revocar a si, segundo seu único critério.

Parágrafo único- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem.

I- Autorização de despesas

II- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua remuneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III- Concessão e cassação de apo

secretaria;

IV - Decretação e prisão preventiva;

V - Aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;

VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

X - Decretos atos previstos como delegáveis em lei Estadual com preceito.

Artigo 15º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais. Órgão fixando a Prefeitura Municipal autorizada a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 16º - As repartições Municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica de fato se usará e-

unuciado das competência de cada órgão. Admissivos trativos e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência do serviço frequentar cursos especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melão em 07 de março de 1977
Assinado: Euedis Manfredini - Prefeito
Nedir de Pellegrini - Esc. do expediente

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei nº 178/77 - Cria o cargo de chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

O Prefeito Municipal de Melão
Faz saber a Fido os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de pro-

venientes em concessão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho percebendo o seu titular vencimentos mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meléio, em 21 de março de 1977.

Assinados: Euedis Manfredini - Prefeito

“ Renouir Doecarm - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meléio

Lei nº. 79/77. Altera os vencimentos dos servidores do regime estatutário.

O Prefeito Municipal de Meléio, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais regidos pelo regime estatutário, ficarão elevados em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 1º de abril de 1977.

Parágrafo único - O aumento previsto no artigo acima abrange também os servidores inativos, ficando excluído os Professores, cujos vencimentos foram aumentados em novembro de 1976.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Meléio em 09 de Maio de 1977. oss. Euedis Manfredini - Prefeito
Renouir Doecarm - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero
Lei nº 180/77 Trata da reconstrução
de ruas da cidade.

O Prefeito Municipal de Me-
leiro - Faço saber a todos os
habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal
aprovou e eu sancionei a se-
quente lei:

Artigo 1º. As ruas da sede do
distrito municipal de Melero, denomina-
das Rua Oliveira Liberal e Rua Harro
grande, passam a denominar-se
Rua José Mezari e Rua Marcim Galu-
el respectivamente.

Artigo 2º. Esta lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em con-
trário.

Melero, em 09 de Maio de 1977
Assinado: Euclides Manfredini - Prefeito
Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melero -
Lei nº 181/77. Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o governo do Estado de
Santa Catarina, através da Secretaria dos
Transportes e Obras.

O Prefeito Municipal de Melero
Faço saber a todos os habitan-
tes deste Município, que a Câ-
mara Municipal aprovou e

Paulo

se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras, para construir as seguintes pontes, nas Estradas Municipais.

a. Ponte sobre o Rio Mauveel Alves, com 50 (cinquenta) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-8, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

b. Ponte sobre a Sanga Grande, com 6,50 (seis e meio) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-12, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

c. Ponte sobre o Rio Saltinho, com 8 (oito) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-43, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

d. Ponte sobre a Sanga Grande, com 3,50 (três e meio) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

e. Ponte sobre o Rio Jundiá, com 8 (oito) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-09.

com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

F. Ponte sobre o Rio, Sangra do Lanhadão, com 4 (quatro) metros de extensão, e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-63 com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

G. Ponte sobre a Sangra Grande, com 5 (cinco) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

H. Ponte sobre a Sangra Grande, com 5 (cinco) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

I. Ponte sobre o Rio do Meio, com 15 (quinze) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-43, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medeiros em 02 de agosto de 1977

AM - Euclides Uaupedini - Prefeito

AM - Beconi Lascarn - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Medeiros.

Swelt

Lei nº 182/77 - Troca a nomenclatura de rua

O Prefeito Municipal de Melero,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal a provou e se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. A atual Rua xv de novembro, pertencente ao perímetro urbano da cidade, passa a denominar-se "Rua Pomulo Francisco Pizga"

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melero, em 11 de outubro de 1977

Ass. Euedis Mau Pedini - Prefeito

Ass. Benoni Zanaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero.

Lei nº 183/77. Insítilui as arecas do Município de Melero.

O Prefeito Municipal de Melero, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal a provou e se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam instituídas as arecas deste Município, que têm o seguinte brasãoamento e descrição areca: no cartão superior esquerdo, digão direito: colmeia estilizada, sobre campo branco; no cartão superior esquerdo, cruz estilizada sobre campo branco; no cartão inferior: fertil estilizado de um homem sobre o

e seu trator, sobre campo verde e cercas, colmos estilizados, sustentando o brasão e segurando espigas de milho e espigas de arroz, coroa mural de prata, formada em anel com quatro torres abertas do segundo. Divisa "Melero" em cor preta sobre listel' anelado, contendo o seguinte data 20-12-1961

Artigo 2º.- É obrigatório o uso das Armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e em todos as publicações de caráter oficial, bem como em todos os próprios Municipais e selulos autorizados pertencentes a Prefeitura.

Parágrafo único.- Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal continuarão em uso até sua extinção normal.

Artigo 3º. É vedado o uso das Armas de Melero, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de multa a ser fixada. Os objetos contendo reprodução deste emblema feita em desacordo com os modelos legais serão apreendidos e inutilizados pelo Poder Público Municipal competente.

Artigo 4º. É igualmente proibido que se apresente ou trate com desrespeito o mesmo Símbolo Municipal sobre o qual é vedado colocar inscrições em próprias

Artigo 5º. É o Poder Executivo autorizado a tomar todos as medidas necessárias à reprodução e divulgação das Armas

Paulista

meas do Municipio, devendo estimular, pe-
los meios ao seu alcance, o mesmo do dese-
cho do simbolo precitado em todos os atos
belezeiros de sessao do Municipio.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a abrir creditos
especificos, para cobertura das despesas ori-
undas desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrara em vo-
gor na data de sua publicacao, no logada
as disposicoes em contrario.

Chelcio, em 10 de novembro de 1977

Ass. Bauderis Maupehieri - Prefeito

Ass. Bauderis Laccara - Secretario

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Chelcio.

Lei nº 184/77. Teseitui a Bandeira Municipal

O Prefeito Municipal de Chelcio

faz saber a todos os habitantes
deste Municipio, que a Camara
Municipal a aprova e em sancio-
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituida a Ban-
deira Municipal, que tem a seguinte dis-
cricao heraldica: Formada por um campo
azul e sobre a parte central do campo es-
ta situado um losango de cor branca,
tendo brocante sobre o ponto de honra, o
brasao das armas do Municipio

Artigo 2º - O brasao das armas
do Municipio, ou seja as armas Municipais
esta colocado no centro do losango de
cor branca. Artigo 3º - A feitura da Bandeira

Municipal obedecerá as seguintes re-
gras:

I- Para cálculo das dimen-
sões, tomar-se-á por base a largura
desenhada, dividindo-se esta em 20 (vinte)
partes iguais; cada uma destas partes
será considerado uma unidade ou mó-
dulo.

II- O comprimento será de 29
(vinte e nove) módulos.

III- O campo do escudo do
brasão será proporcional ao Fancucho
do losango.

Artigo 4.º- Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 10 de novembro de 1977
-an. Euedir Manfredini - Prefeito
Rezezi Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 185/77- Autoriza o Poder Executivo
a alienar bens móveis.

O Prefeito Municipal de Meleiro
faz saber a todos os habitan-
tes deste Município que a Câ-
mara Municipal a provou e
se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º- Fica o Poder Execu-
tivo Municipal, autorizado a vender por con-
corrência pública, no prazo de 30 (trinta)
dias após a vigência desta lei, a casa velha
da Escola de Vila União, obsoleta para uso
como estabelecimento de ensino.

Divulga

Artigo 2º - Para a efetivação da venda constante do artigo supra, fica estabelecido o lance mínimo de R\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Artigo 3º O produto apurado na alienação autorizada pela presente lei, será aplicado no setor de Educação e cultura, especificamente em investimentos.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, em 10 de novembro de 1977

Ass. Euedir Maupediari - Prefeito

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº. 186/77 - Anula e suplementa dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Meleiro faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e se sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam parcialmente anuladas, as dotações orçamentárias oriundas relacionadas por Setor de Administração, num total geral de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Gab. do Pref. - Dotação 37420/11 - juros da dívida pública R\$ 5.000,00. Dotação 413.000/13 - equipamentos e materiais

R\$ 40.000,00; Dotação 431101/14 - Amortização da dívida pública R\$ 15.000,00; Dotação 437000/15 - Contribuições diversas R\$ 5.000,00 Secretaria da Administração e Finanças Dotação 444000/24 - materiais permanentes R\$ 10.000,00 - Departamento Municipal de estradas de rodagem. Dotação 323300/30 - salário-família R\$ 10.000,00 - Setor de Educação e Cultura. Dotação 321500/40 - Subsídios privados R\$ 10.000,00 - Dotação 323300/40 - Salário-família R\$ 10.000,00. Setor de Saúde Dotação 411200/51 - Serviços em regime de programação especial R\$ 43.500,00. Total R\$ 148.500,00. Artigo 2º. O produto das anulações parciais, acima discriminado, será usado na suplementação da seguinte dotação orçamentária: Dotação 326000/12 - reserva de contingência R\$ 148.500,00. Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Veleiro, em 23 de novembro de 1977. Os - Eudir Napoleoni - Prefeito Municipal
Raimon Lacerda - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Veleiro.
Lei nº 189/77 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel por compra.
O Prefeito Municipal de Veleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Ruiz

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra pra de Raul Mauferdin e sua mulher o lote urbano nº 34 da quadra nº 107 do setor 1 com 590,40 m² (quinhentos e noventa metros e quarenta centímetros quadrados com as seguintes confrontações: Frente a oeste que faz com a rua projetada com 33,50 metros lineares; a oeste com 5,86 metros lineares estreitando com terras da Prefeitura Municipal; a sudeste por uma linha reta até fechar o triângulo, com a linha inicial estreitando com terras da Prefeitura Municipal e, ao sul com 30 metros lineares estreitando com terras do vizinho. Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a dispendir na compra constante do artigo 1º, até a importância de R\$ 7.741,00 compreendendo as despesas por conta do ora mencido vigente. Artigo 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, em 16 de dezembro de 1977.

Ad. Euedis Mauferdin - Prefeito.
 Zuom Zaccaron - Secretário.